



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

### Adenda Regulamento Interno

O distanciamento social imposto pelo Governo através da publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, reforçado pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a fim de mitigar a propagação do novo coronavírus, assim como a sua renovação através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e ainda a alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril e posteriormente a declaração de pandemia através do Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio e seguidamente pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio tornou obrigatório o encerramento dos estabelecimentos de ensino suspendendo as atividades presenciais.

Através do **Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril** e a **Portaria n.º 82/2020 de 29 de março** o Governo aprovou um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e de forma mais normalizada possível.

Relativamente ao **ano letivo 2020/2021**, na continuidade da pandemia, e com a entrada em vigor do **Decreto n.º 3-D/2021 de 29 de janeiro**, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República e estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do coronavírus, nomeadamente com a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, e tendo em consideração que é necessário criar as condições necessárias para que todas as crianças/alunos continuem a usufruir do direito universal à educação, mesmo sujeitos às



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

limitações impostas pelo contexto atual importa, alterar o Regulamento Interno do Agrupamento visando dar resposta a esta situação.

São alterados, provisoriamente, os seguintes pontos do Regulamento Interno do Agrupamento:

## **CAPÍTULO II - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

### **SUBSECÇÃO III – DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 32.º - Funcionamento**

1 – O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, **de forma síncrona**, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.

### **SUBSECÇÃO IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

#### **Artigo 36.º Funcionamento**

1 – O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, **de forma síncrona** e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

## **CAPÍTULO III – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

### **SUBSECÇÃO I – DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES**

#### **Artigo 41.º – Funcionamento**

1 – O departamento reúne mensalmente **de forma síncrona**, sempre que se justifique, e extraordinariamente sempre que o Conselho Geral, o Diretor, o Conselho Pedagógico, o Coordenador de Departamento o convoque, por sua iniciativa ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## SECÇÃO II – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ANO/CICLO

### Artigo 48.º Funcionamento do Conselho de Diretores de Turma

1 – O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no fim de cada período, **de forma síncrona**, antecedendo as reuniões de conselho de turma para avaliação dos alunos, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do Coordenador dos Diretores de Turma.

## SECÇÃO III - ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

### Artigo 53.º - Organização das atividades de turma

1 – Em cada estabelecimento de educação e ensino, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades, **em regime presencial, misto ou de Ensino à Distância (E@D)**, a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

### Artigo 54.º Competências do Educador de Infância

- 1 – Ao Educador de Infância Titular de Grupo compete:
  - a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças tendo em consideração o tipo de regime em vigor **(presencial, misto ou de Ensino à Distância [ E@D ])**;



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## **Artigo 55.º - Competências do Professor Titular de Turma e do Conselho de Turma**

1 – Ao Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e ao Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, compete a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos diversos documentos organizativos das turmas, **em regime presencial, misto ou de Ensino à Distância (E@D)**, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento, estabelecendo as formas de organização e de condução do processo de ensino-aprendizagem de modo adequado aos alunos da turma.

## **Artigo 57.º - Funcionamento do Conselho de Turma**

1 – O Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, no final de cada período, **de forma síncrona** e, pelo menos, mais uma vez no decurso de cada um dos períodos **de forma síncrona**, de acordo com o calendário escolar, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do Diretor de Turma.

## **SECÇÃO V - SERVIÇOS DE APOIO, COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

### **SUBSECÇÃO I – EQUIPA DA BIBLIOTECA ESCOLAR**

## **Artigo 68.º - Funcionamento**

1 – A Equipa da Biblioteca Escolar reúne, ordinariamente, no início do ano letivo, no fim de cada período, **de forma síncrona**, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do seu coordenador, por sua iniciativa ou solicitado pelo Diretor.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## **SUBSECÇÃO II - Desporto Escolar**

### **Artigo 73.º - Competências dos professores responsáveis pelos grupos/equipa**

g) Zelar para que todos os alunos envolvidos tenham comportamentos saudáveis e consciência ambiental.

## **SUB-CAPÍTULO II - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS SECÇÃO I -**

### **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO Artigo 89.º -**

#### **Serviços Especializados de Apoio Educativo**

Ponto 3 – d) Outros serviços de apoio especializados (Terapia ocupacional, CRI, CPCJ, ...)

### **Artigo 112.º - Suplementos Alimentares**

5- Para além, do referido nos pontos anteriores deste artigo, é distribuída fruta escolar a todos os alunos do agrupamento, duas vezes por semana.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## **CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **SECÇÃO I - Direitos e deveres dos alunos**

#### **SUBSECÇÃO I - Estatuto do aluno**

##### **Artigo 136.º - Frequência escolar**

##### **Realização das aprendizagens em regime não presencial e misto**

1 — Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Agrupamento define e implementa um plano de ensino a distância (E@D), com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.

3 — Compete ao Agrupamento, com o apoio dos serviços centrais do Ministério da Educação e em articulação com entidades que se constituam como parceiras, a implementação do plano de ensino a distância (E@D), garantindo os professores de cada turma o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens.

4 — A conceção e implementação do plano de ensino a distância (E@D) deve garantir condições para a realização das aprendizagens em regime não presencial dos alunos em contexto de acolhimento nos próprios estabelecimentos de ensino, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro.

#### **SUBSECÇÃO III - DEVERES DO ALUNO**

##### **Artigo 151.º - Faltas por ausência de material didático ou equipamento.**

*Travessa do Carrascal - Apartado 25 7920 - 026 Alvito / Telef.: 284 485 131 Fax: 284 485 202*

*<http://www.aecalvito.com> /Email: [secretaria.aecalvito@gmail.com](mailto:secretaria.aecalvito@gmail.com) / [aecalvito@sapo.pt](mailto:aecalvito@sapo.pt) /[aecalvito@gmail.com](mailto:aecalvito@gmail.com)*



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

2- A ausência de material, que impossibilite o aluno de executar as tarefas e atividades planeadas, implica a marcação de falta de material, no registo individual do professor. Estas faltas contam para efeitos avaliativos na disciplina.

### **Artigo 152.º - Faltas por comportamento inadequado**

3 – A falta será marcada com a indicação da sua natureza «FD» (Falta Disciplinar), devendo, obrigatoriamente, o cumulativo de três registos de ocorrência dar origem a uma participação disciplinar.

## **SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE**

### **Acresce - Atividades docentes em regime não presencial e misto**

1 — No âmbito do plano de ensino a distância (E@D) definido pela escola, o professor titular de grupo/turma e os professores da turma adaptam, sob coordenação do diretor de turma, o planeamento e execução das atividades letivas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.

2 — Compete aos professores recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os professores elaboram um registo semanal/monitorização dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

## **SECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

**Acresce** - O agrupamento adota as formas de organização do trabalho do pessoal não docente que se encontre ao serviço, de forma a assegurar a prestação dos serviços indispensáveis pelas escolas, nomeadamente para assegurar o pagamento das remunerações salariais e procedimentos administrativos considerados inadiáveis, bem como a prestação de apoios alimentares a alunos que deles beneficiem, o apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais, nos termos da Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 233.º - Período de funcionamento das escolas**

Ficam suspensas as atividades letivas presenciais.

- 1- Com o objetivo de garantir que todas as crianças e todos os alunos continuam a aprender no presente contexto, cabe ao agrupamento através das estruturas intermédias a conceção da melhor estratégia e Plano de Ensino a Distância (E@D), tendo em conta a sua realidade, encontrando as respostas mais adequadas e potenciadoras do sucesso educativo dos alunos.
- 2- O plano E@D deve ter como intenções chegar a todas as crianças e a todos os alunos, bem como a boa prossecução dos objetivos estabelecidos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e nas *Aprendizagens Essenciais*, recorrendo aos meios necessários para tal. Quando se concebe o plano para todos os alunos, este deve ter em conta os princípios já existentes no desenho de medidas universais,





GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000**

seletivas e adicionais que já tinham sido adotadas no âmbito da educação inclusiva.

3- As estruturas intermédias assumem um papel essencial na definição e concretização das orientações pedagógicas no E@D, designadamente:

a) os coordenadores de ciclo/departamento/EMAI, nas questões do acompanhamento e da concretização das orientações pedagógicas;

b) os professores titulares de grupo/turma e diretores de turma, na organização e gestão do trabalho do grupo/turma, conselho de turma/equipas pedagógicas.

c) o diretor de turma, os professores titulares de grupo/turma e coordenadores de departamento desempenham uma função central ao nível da articulação entre professores e alunos. Organizam o trabalho semanalmente, centraliza a função de distribuir as tarefas aos alunos e garante o contacto com os pais/encarregados de educação.

4- Para apoiarem os docentes, os coordenadores devem demonstrar confiança no seu trabalho em curso, bem como transmitir tranquilidade e disponibilidade para esclarecimentos.

5- Para as turmas que se encontrarem em regime misto serão concretizadas aulas de e-learning, no decurso das quais se alternarão as aulas realizadas de forma síncrona com as que ocorrerão de forma assíncrona, obedecendo a horários que serão estabelecidos pelos docentes, de acordo com as necessidades dos alunos da turma.

Os apoios terapêuticos e os apoios prestados no âmbito da Educação Inclusiva aos alunos que necessitem, terão continuidade no regime misto e deverá ser feita a articulação entre todos os intervenientes na identificação e implementação das medidas necessárias à promoção do sucesso escolar dos alunos.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## Artigo 235.º - Calendário escolar

### Regime excecional relativo ao calendário escolar

1 — É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 1689-A/2021, Diário da República n.º 30/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-02-12, Altera o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino e o calendário das provas e exames, aprovados pelo Despacho n.º 6906-B/2020, de 2 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, 2.º suplemento, de 3 de julho de 2020.

## SECÇÃO III – FREQUÊNCIA, MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

**Despacho Normativo n.º 10-B/2021**, Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril. (consultar para tudo o que diz respeito a inscrições, matriculas e divulgação de listas.

### Matrícula e período de matrícula

2 a) — Na educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o período normal de matrícula para o ano escolar de 2021/2022 é fixado entre o dia 15 de abril e o dia 14 de maio de 2021.

2 b) - Entre o dia 10 de julho e o dia 16 de julho, para os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º anos, do ensino básico;

2 c) Entre o dia 18 de junho e o dia 30 de junho, para os 8.º e 9.º anos, do ensino básico, e para o ensino secundário.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

## **Artigo 244.º - Listas de candidaturas**

**Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula**

Revogado no Artigo 15º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021

## **SECÇÃO IV - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

**Distribuição pelos estabelecimentos de educação ou de ensino pretendidos**

1 — Os estabelecimentos de educação e ensino devem garantir que os processos de aplicação dos critérios de prioridades nas matrículas, de decisão de atribuição de vaga e a consequente circulação dos processos dos alunos pelas preferências manifestadas, quando se justificar, estará terminado até às datas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O processo de constituição de turmas deve estar concluído no prazo de 15 dias úteis a contar do prazo previsto no número anterior.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 271.º - Omissões e Regime Subsidiário**

1 – Sempre que se verificarem omissões na presente Adenda ao Regulamento Interno, a decisão cabe aos órgãos de administração e gestão, de acordo com a análise fundamentada das circunstâncias, as suas competências e a legislação vigente nomeadamente a expressa anteriormente.

### **Artigo 272.º - Entrada em Vigor**

1 – A presente adenda ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alvito, revista ordinariamente nos termos do artigo 65.º do no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

**Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.**

Aprovado em Reunião do Conselho Geral, em ..../..../....

O Presidente do Conselho Geral